PARECER Nº 1543/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei n° 16.434, de 05 de maio de 2016, que altera a Lei n° 14.485 de 19 de julho de 2007, que incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira.

Conforme o art. 2º do projeto, o Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação municipal; propagando nos mobiliários urbanos e nos "app" (aplicativo, programa, software) utilizados pelo Município.

O art. 3º dispõe que a participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando exames capazes de diagnosticar a presença de males que levem a cegueira; conduzindo e orientando o tratamento adequado;

II - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME envidará esforços para promover, nos Estabelecimentos de Ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente propositura;

IV - A Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como atendendo a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB) - Relatora

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/09/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.